



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional

**Parecer nº 81 /2021-WLR-PR-JUCERJA**

**Em 23 de agosto de 2021.**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REESTRUTURAÇÃO FÍSICA E OPERACIONAL DE DIVERSAS ÁREAS DESTA JUCERJA. ARTIGO 25 DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXAME DA MINUTA DE CONTRATO. CONSIDERAÇÕES GERAIS. (PROC. ADM. Nº E-22/011/408/2021)

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida-se de proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a *“aquisição de mobiliário, com montagem, assistência técnica e garantia”*, conforme especificações contidas na cláusula primeira do instrumento contratual e no Termo de Referência anexo (doc. SEI nº 20807156, 20813193 e 20814874 e 20125808).

Inicialmente as tratativas se deram no processo administrativo E-22/011/339/2019, conforme C.I. JUCERJA/SUPAF SEI Nº46 acostada aos autos, nos seguintes termos:

*“Considerando o Decreto Estadual nº 46.212, de 05 de janeiro de 2018, que estabelece o Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, como sistema oficial para a autuação, produção, tramitação e consulta eletrônica de documentos e processos administrativos, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;*

*Realizamos a abertura do presente processo SEI, cujo objeto é a reestruturação física e operacional de diversas áreas desta JUCERJA, informando que o processo administrativo nº E-22/011/339/2019, será arquivado a partir desta data, com todas as suas ações passando a tramitar no processo em tela.”*

Verifica-se em doc. SEI nº 14362892 cópias das CI de requisição de setores, respectivamente, C.I. JUCERJA/CG Nº 07, de 24 de junho de 2019 solicitação da Chefia de Gabinete para a abertura de processo administrativo, a fim de apurar *“as necessidades de reestruturação física e operacional de diversas áreas desta Jucerja.”* Tem-se C.I. JUCERJA/SG Nº 55/2019; C.I. JUCERJA/SRC Nº 027/2019; C.I. JUCERJA/ASS2 Nº 09 e Nº 15, pleiteando: *“mudança de layout – Secretaria Geral e Sup. De Registro e Comércio”, “Solicitação de mudança de Layout da SRC”, “aquisição de cadeiras – Setor REDESIM” e “adequação do espaço físico e disponibilização de novos mobiliários para a estrutura administrativa do 11º andar”*.

A seguir, consta manifestação do Sr. Presidente, na data de 25 de junho de 2019, encaminhando o presente PA à SAF *“para adoção dos procedimentos no sentido do atendimento”* das C.I. JUCERJA – SRC Nº 027/2019, C.I. JUCERJA/ASS2 Nº 09/2019, C.I. JUCERJA/SG Nº55/2019 e C.I. JUCERJA/SCI Nº 15/2019. Nas C.I. JUCERJA/SAF Nº 099; C.I. JUCERJA/CG Nº 09/2019 e C.I. JUCERJA – SG Nº 100/2019, encaminhadas à Presidência solicitando, respectivamente, autorização para: *“mudança de layout da Assessoria da SAF”, “reestruturação física e operacional do Plenário” e “modificações no layout do mobiliário na área de Secretaria Geral”,* as quais foram autorizadas pelo Sr. Presidente.

Consta em doc. SEI nº 14363055, Termo de Referência indicando o objeto, os serviços a serem realizados, os equipamentos e acessórios a serem empregados no serviço de entrega, montagem, desmontagem e embalagem de mobiliário já existente, bem como, justificativa para a contratação, de seguinte teor:

*“A presente contratação tem por objetivo fazer as adequações no tocante ao layout já existente, visando uma maior mobilidade e aproveitamento dos espaços, conforme necessidade e solicitação dos setores da JUCERJA.”*

Foram acostadas em doc. SEI nº 14363229, respectivamente, as requisições de item – PAM 0012/2019; 0013/2019 e 0014/2019, e a requisição de item – PES 0071/2019, os quais não foram devidamente atestados pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas). Consta ainda, documentos referentes aos *“dados gerais do processo de compra”*, que contém a seguinte descrição do objeto: *“Aquisição de Mobiliário”* e a seguinte razão do pedido: *“Adequação do layout para melhor utilização do espaço físico da Autarquia.”*

Verifica-se em doc. SEI nº 14364405, propostas de preços apresentadas por empresas que prestam os mesmos serviços que se pretende contratar, a saber: (1) MOBILE COM.REPRE. LTDA, cujo orçamento tem o valor de R\$ 88.382,75 (oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) para fornecimento da mercadoria. R\$28.314,00( vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais) para prestação de serviços no 5º ANDAR e 10º ANDAR, e R\$12.800,00(doze mil e oitocentos reais) para prestação de serviços no 3º ANDAR e 13º ANDAR; (2) FLEXFORM, cuja proposta é de R\$ 70.243,28(setenta mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) para fornecimento de cadeiras do auditório e R\$31.958,96(trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) para aquisição de cadeiras no 11º ANDAR e 14º ANDAR; e (3) Tecnogeral Com. e Repres. De Móveis Ltda, que apresentou proposta no Valor Total de R\$ 67.490,72 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

Em doc. SEI nº14364740 foram avistados documentos gerados pelo sistema SIGA que retratam os fornecedores consultados na Pesquisa de Mercado e Mapa de preço sendo atestada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, retratando os orçamentos obtidos na pesquisa acostada. Ademais, reserva orçamentária realizada no valor de R\$ 265.296,53 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) para o presente exercício, o qual não foi atestada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas).

Consta em doc. SEI nº 14366155, *“Carta de Declaração de Exclusividade”*, cedida pelos fornecedores consultados. Bem como, os documentos de regularidade jurídico – fiscal foram anexados, sendo válido ressaltar que o Setor técnico deverá verificar tais documentos preliminarmente à formalização do contrato.

Consoante se observa, além dos itens cotados pelas empresas, foi realizado *“Solicitação de item não listado”* em doc. SEI nº 14366306.

Em docs. SEI nº 14366967, 14367067, 14367423, consta as 03(três) minutas de Contrato encaminhadas a esta Procuradoria para análise.

Assim em doc. SEI nº 14367646, o processo foi, em um primeiro momento, encaminhado a esta PR para pronunciamento, na forma de solicitação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças. Em seguida, esta PR manifestou-se, encaminhado o processo à SAF, informando faltar requisitos imprescindíveis para o devido prosseguimento do pleito. Este o teor:

*“(…)O presente processo veio a esta PR para análise da contratação – por inexigibilidade de licitação – que tem por objeto a aquisição de mobiliário, com montagem, assistência técnica e garantia. Importante destacar, que em que pese a indicação do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no Processo de Compra (doc. SEI nº 14364740), como fundamento da presente contratação, é necessário apresentar a justificativa pela modalidade de contratação, bem como indicar o inciso que justifique a escolha do pleito. Nada obstante, cabe sublinhar que a Pesquisa de Preços apresentada não afasta a obrigatoriedade da justificativa de preço da contratação, conforme expresso no artigo 26,§ único, III, da Lei nº 8.666/93 e detalhado no Enunciado nº 26 da PGE. Para tanto, recomendamos que seja apresentada a comprovação da similaridade dos preços praticados pelas*

*futuras contratadas (MOBILE, FLEXFORM e SECURIT) em contratos anteriores, celebrados com terceiros contratantes, particulares e/ou públicos. Outrossim, ainda que se pretenda realizar o procedimento de padronização de mobiliário, não se encontra informado no presente PA, a referência dos processos administrativos nº E-11/50.761/2012, E-11/50.762/2012 e E-11/50.763/2012, que versaram sobre as contratações do mobiliário que se pretende ter como “padrão”. (...)”*

Em docs. SEI nº 14375915, 14375980 e 14376043, consta respectivamente, correspondência eletrônica enviada pela empresa MOBILI, a fim de prestar esclarecimentos quanto à “*exigência de comprovação de similaridade dos itens*”. Bem como, tabela de preços corrigida e atualizada encaminhada pela empresa TECNOGERAL COM. E REPRES. DE MÓVEIS LTDA. A seguir, tem-se, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012 da ANS; ATA DE REGISTRO DE PREÇO MOBILE, referente ao pregão eletrônico 020/2012; e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2012 da ANS.

Considerando a necessidade de comprovar a similaridade dos preços praticados pelas futuras contratadas (MOBILE, FLEXFORM E SECURIT), foram acostadas também as Notas Fiscais e contratos anteriores, celebrados com terceiros contratantes, particulares e/ou públicos.

Foram acostados em docs. SEI nº 14376296, 14376384, 14376552 e 14377076, documento intitulado “*solicitação de parecer*,” no qual os autos retornaram a esta PR para nova análise, na forma de manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças e “*parecer*” desta PR em resposta. Bem como, documentos intitulados “*cartas de exclusividade pós parecer*” fornecidas pelas futuras contratadas. A seguir, temos as 03(três) minutas contratuais encaminhadas para análise e documento intitulado “*e-mail esclarecimentos empresa- pós parecer*”.

Vislumbra-se em doc. SEI nº 14377253, a primeira solicitação de análise por esta Superintendência de Controle Interno, a qual trata sobre a aquisição mobiliária para atender as necessidades desta JUCERJA. Em resposta, a Vice-Presidência esclareceu que não será mais necessária aquisição mobiliária para a implantação da ouvidoria e corregedoria desta autarquia, conforme dispõem o doc. SEI nº 14377371.

Posteriormente, os setores de cadastro, certidões e arquivo requisitaram a mudança do layout setorial em doc. SEI nº 14377468.

Quanto aos respectivos despachos inframencionados, estes tratam sobre aquisição mobiliária para as finalidades supracitadas, porém, devido a pandemia do covid-19 foi concluído que este não seria o melhor momento para o feito. Portanto, sugeriu-se o arquivamento deste processo administrativo. (docs. SEI nº 14380556, 14393973, 14665099, 14877364, 15496435, 15111974, 15140354, 15508970).

Em contrapartida, outras sugestões de mudanças do layout prosseguiram para o setor Redesim, para a sala de Assessoria da Presidência em caráter de urgência, bem como para os andares térreo: 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º e 15º com o intuito de adequar o espaço físico devido o retorno dos servidores para o trabalho presencial e, assim, manter o distanciamento social em alguns setores que não estão adequados. (docs. SEI nº 18423223, 18419647. 15515266 e 15511319).

A seguir, em docs. SEI nº 20082569 e 20084558 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar a necessidade e o resultado da aquisição mobiliária contendo: assistência técnica e garantia, a prestação dos serviços de montagem, desmontagem e remanejamento do mobiliário já existente e que estão em conformidade com as especificações técnicas que serão partes integrantes do Termo de Referência. Em razão desse estudo, a Administração concluiu que foram apresentados os argumentos suficientes para a aquisição e contratação do serviço devido a necessidade inerente que se dará por inexigibilidade de licitação.

Com relação ao Mapa de Risco foi constatado que a manutenção e instalação possuem baixas probabilidades de ineficiência. Assim segue o mesmo resultado para o não cumprimento do contrato por parte da contratada e, por fim, o termo de referência esclarece toda a prestação do serviço, de acordo com os docs. SEI nº 20085442 e 20085442.

Em documentos abaixo contém todo o projeto, sistema de aquisição de mercado para similaridade e pesquisa de preços, a solicitação para o documento de catalogação, a documentação para criação do processo, a aprovação da requisição de preços, as certidões da Tecno geral, Flexform e Mobile. Assim como, a declaração da empresa vencedora para a prestação do serviço. (SEI nº 20364122, 20365424, 20367343, 20386719, 20386997, 20387386, 20387386, 20390519, 20391627, 20391311, 20479137, 20479207, 20479975, 20498232, 20498631 e 20498288).

Posteriormente, em doc. SEI nº 20498332 tem-se documento SIGA indicando que a Pesquisa de Mercado foi finalizada, tendo sido a compra gerada com sucesso, seguido do Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado SIGA (doc. SEI nº 20498723). Ademais, verifica-se cópia da página SIGA que comunica o status “Aguardando Planejamento” do processo de compra, conforme o doc. SEI nº 20498822.

No doc. SEI nº 20499173 a Superintendência de Administração e Finanças informou à Assessoria de Planejamento e Gestão que a proposta da empresa Mobile possui frete em separado e que por isso juntaram na pesquisa de mercado, para que refletisse o valor final da proposta. Desta forma, ao item porta, ID 169783, o valor unitário correto é R\$ 8.458,09, tendo sido somado o valor do frete (R\$ 15.905,00), totalizando R\$ 24.363,09. Ainda, comunicaram que o item ID 159123 foi inserido de forma equivocada, solicitando seu cancelamento.

Em resposta constante de doc. SEI nº 20528214 o sr. Superintendente solicitou revisão da pesquisa de mercado tendo em vista a divergência nos valores de documento nº 20498822 com a proposta doc. sei nº 20367343.

Foi acostado em doc. SEI nº 20692968 a cópia da Requisição de Compra, seguido pelo documento de aprovação (doc. SEI nº 20693404) e pela página que instaura o processo de compra (doc. SEI nº 20693494), gerados via SIGA.

Consta em doc. SEI nº 20692647 a proposta de preços das seguintes Empresas: (i) FLEXFORM, na qual oferece o item cadeiras giratórias pelo valor total de R\$ 13.780,18; (ii) MOBILE, na qual apresenta proposta de preços para as divisórias pelo valor total de R\$ 104.797,38, bem como proposta para “prestação de serviços de divisórias” pelo valor total de R\$ 25.160,52; (iii) SECURIT na qual apresenta proposta de preços para itens variados pelo valor total de R\$ 84.966,50.

Posteriormente, em doc. SEI nº 20694504, tem-se documento SIGA de solicitação de pesquisa de mercado, constando como fornecedores participantes: FLEXFORM INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA; MOBILE COMERCIO E REPRES. LTDA e TECNOGERAL COMERCIO E REPRES DE MOVEIS LTDA, tendo restado a solicitação aprovada, conforme informa o doc. SEI nº 20694867.

A seguir, foi juntada a Declaração de Vencedores, doc. SEI nº 20695483, seguido pelo doc. SEI nº 20694953, página SIGA que atesta a finalização da pesquisa de mercado.

Em docs. SEI 20695769 e 20695827 visualiza-se os Mapas de Demonstração de Pesquisa de Mercado SIGA e em doc. 20695951 e 20758475 tem-se a reserva orçamentária SIGA.

Em docs. SEI nº 20807156, 20813193 e 20814874 foi acostado aos autos as minutas dos contratos que entre si celebram a JUCERJA e a TECNOGERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, a MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, respectivamente.

Consta de doc. SEI nº 20819497 a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, bem como Pesquisa de Sanções realizada via SIGA.

Em doc. SEI nº 20859239 tem-se o *checklist* da PGE para contratação direta de compras.

Por fim, conforme o doc. SEI nº 20940281, o feito foi encaminhado à esta Procuradoria Regional para análise e parecer.

## II-FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes registros, passemos ao exame da possibilidade de prosseguimento da contratação pretendida.

Preliminarmente, impende registrar que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

O processo administrativo encontra-se instruído com justificativas da Superintendência de Administração e Finanças, que podem embasar a decisão quanto à contratação direta pretendida, especialmente aquela indicada em doc. SEI nº 20940281, em cujos termos:

*“(...)para o mobiliário adquirido pela Autarquia por meio dos processos administrativos E-11/50.761/2012, E-11/762/2012 e E-11/50.763/2012, foi aberto o processo de padronização E-11/006/333/2016, transformado em SEI-220011/001370/2021, em 09/08/2021, visando manter o layout estabelecido pela Administração e também evitar que mobiliário com padrão e qualidade inferior fosse adquirido pela Autarquia. O processo foi encaminhado a essa PRJ, que fez algumas considerações a serem esclarecidas pelo setor técnico, porém foram solicitadas novas aquisições ao longo do tempo por meio dos processos E-11/006/174/2016, E-12/174/111/20108, E-12/174/329/2018 e o presente, e o processo ainda se encontra em curso, pois o mobiliário adquirido, assim como o que se pretende agora, necessitou e necessita de novo projeto, haja vista que são muitas peças criadas de acordo com as necessidades da Autarquia, como exemplificado nos docs. SEI 20390519 e 14366306, que comprovam as solicitações de novos materiais no classificador do SIGA.(...)”[1]*

Nada obstante, cabe sublinhar que a justificativa de preço da contratação trata-se de requisito obrigatório para o prosseguimento do PA, conforme expresso no artigo 26, § único, III, da Lei nº 8.666/93 e detalhado no Enunciado nº 26 da PGE[2].

Imperioso destacar que, para que o Enunciado nº 26 da PGE reste atendido, não basta a mera análise comparativa dos valores contratuais, é imperioso a verificação dos serviços abarcados em cada contrato, bem como o objeto neles contemplados, o que deverá ser observado pelo setor técnico responsável previamente à formalização do ajuste.

Insta sublinhar que por se tratar de questão técnica, relacionada à padronização de mobiliário e identidade dos ambientes da JUCERJA, esta Procuradoria Regional não tem expertise para avaliar se as empresas MOBILE, FLEXFORM e TECNOGERALSão, efetivamente, as únicas aptas a fornecer o material permanente solicitado e a prestar os serviços de montagem, desmontagem, remanejamento e embalagem do mobiliário já existente. Assim, a contratação direta fundamentada no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 deve ter por base as justificativas do setor técnico, bem como os atestados de exclusividade apresentados pelas fabricantes MOBILE COM. REPRE. LTDA, FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA E TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Ressalta-se, todavia, que em virtude de a inexigibilidade de licitação estar fundamentada no caput, do art. 25, da Lei de Licitações – face à inviabilidade de competição - é preciso observar os parâmetros traçados pelo inciso I, do referido dispositivo, para fins de comprovação da exclusividade alegada. Afinal, a Lei de Licitações estabelece que:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;”*

(grifamos)

Assim, entendemos que restou comprovada a exclusividade alegada, conforme documento acostado ao presente administrativo, comprovando a similaridade dos itens para os quais já existiam aquisições anteriores, bem como as Cartas de Exclusividade – doc. SEI nº – 20365424.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados em docs. SEI nº, 20386719, 20386997, 20387386 e 20819497, cabe lembrar que incumbe ao setor técnico verificar as condições de regularidade jurídico fiscal de cada uma das futuras contratadas, conforme sublinha o Enunciado PGE nº 18, que assim estabelece:

**Enunciado PGE nº 18:** “*Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.*” (Grifamos)

Deste modo, recomendamos ao setor técnico responsável que verifique os docs. SEI nº 20386719, 20386997 e 20387386, no que se refere a validade do Certificado de Regularidade do FGTS das empresas TECNOGERAL, FLEXFORM e MOBILE – válidos respectivamente até 26/08/2021, 27/08/2021 e 20/08/2021.

No que concerne à economicidade da contratação, o setor responsável apresentou similaridade de preços, com exceção dos itens 05, 06, 09, 10 e 17, todos os outros são novos, que serão produzidos, conforme projeto especificamente para a JUCERJA. Sendo anexados os comprovantes de classificação no sistema SIGA – docs. SEI nº – 20390519 e 14366306.

Nesta esteira, vale sublinhar que o Decreto Estadual 46.642 de 17 de abril de 2019, em seu art. 13, §§ 2º, 3º e V, dispõe acerca da adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente nas rotinas administrativas.

*“Art. 13 – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, devendo ser observados:(...)”*

*§ 2º-A padronização deverá ser observada sempre que as especificações técnicas e de desempenho puderem ser pautadas por critérios objetivos e forem demonstradas as vantagens econômicas da medida, diante da economia de escala, assim como a facilidade de manutenção, substituição e operação de bens, assistência técnica e de garantia oferecidas, adaptação dos usuários e especificações técnicas e de desempenho já existentes.*

*§ 3º -Dentre outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que tecnicamente motivadas, deverão ser atendidas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 43.629, de 05 de junho de 2012, outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:*

*(...)*

*V – Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;*

No que tange às três minutas de contrato a serem examinadas – docs. SEI nº 20807156, 20813193 e 20814874 – verifica-se que, em linhas gerais, observaram a minuta padrão da PGE, com as adaptações pertinentes à hipótese concreta, razão pela qual não visualizamos óbices à sua utilização.

Por fim, não é demais consignar que esta Procuradoria se cingiu à análise dos aspectos jurídicos da contratação, uma vez que não possui expertise para analisar aspectos técnicos da mesma.

### III - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, conclui-se que:

1. Conforme entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado, a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador

Público a verificação da presença dos requisitos que fundamentam a decisão pela contratação direta, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

2. No caso em questão, a Superintendência de Administração e Finanças consignou nos autos do PA que “...*A contratação se dará por inexigibilidade, procurando assim, manter a identidade visual e harmonia dos ambientes, evitando a perda da sua unicidade, o que seria passível de acontecer, tendo em vista que há no mercado inúmeros fornecedores, porém de material apenas similar e/ou inferior.*” Justificativa que poderá ser considerada pela autoridade superior para sua decisão quanto à autorização da contratação direta, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;
3. Tratando-se de questão técnica, relacionada à padronização de mobiliário e identidade dos ambientes da JUCERJA, esta Procuradoria Regional não tem expertise para aferir se as Empresas MOBILE, FLEXFORM E TECNOGERAL são, efetivamente, as únicas aptas a fornecer o material permanente solicitado e a prestar os serviços de montagem, desmontagem, remanejamento e embalagem do mobiliário já existente. Assim, a contratação direta fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 deve ter por base a justificativa do setor técnico, acima mencionada;
4. O setor responsável apresentou nos autos a comprovação da similaridade de preços praticados pelas futuras contratadas (MOBILE, FLEXFORM E TECNOGERAL) em contratos anteriores, celebrados com terceiros contratantes, face ao disposto no artigo 26, § único, III, da Lei nº 8.666/93 e no Enunciado nº 26 da PGE, que impõe a justificativa do preço da contratação mesmo nos casos de inviabilidade de competição, - com exceção dos itens 05, 06, 09, 10 e 17, motivo pelo qual atesto, em doc. SEI nº 20940281, que: “...*todos os outros são novos, que serão produzidos, conforme projeto especificamente para a JUCERJA*”. ;
5. O setor técnico responsável deve verificar a documentação referente à regularidade jurídico-fiscal das sociedades empresárias previamente à formalização dos instrumentos contratuais, em atenção ao Enunciado PGE nº 18. Isto posto, recomendamos ao setor técnico responsável que verifique os docs. SEI nº 20386719, 20386997 e 20387386, no que se refere a validade do Certificado de Regularidade do FGTS das empresas TECNOGERAL, FLEXFORM e MOBILE – válidos respectivamente até 26/08/2021, 27/08/2021 e 20/08/2021.

Uma vez atendidas as recomendações acima expendidas, não vislumbro óbices à referida contratação.

Em 23 de agosto de 2021.

**WILLIAM LIMA ROCHA**  
**Procurador Adjunto da JUCERJA**  
**ID.: 2027156-5**

---

[1] CF: Parecer Conjunto s/nº/2001 SLBN-MJVS-FAG

[2] Enunciado nº 26 - PGE: “*É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se*

*pretende contratar”*.(ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ASRJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)". Publicado: DO I. de 18/10/2011

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 23/08/2021, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **21317166** e o código CRC **28B5BBB3**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000408/2021

SEI nº 21317166

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492